



**RESOLUÇÃO Nº 01
DE 12 DE MARÇO DE 2026**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05 DE 26
DE JUNHO DE 2025.**

Ver. Paulo Rogério Mattos Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica,

Faz saber que este decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 8º da Resolução nº 05 de 26 de junho de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º Os Vereadores ou servidores da Câmara Municipal poderão utilizar para viagens veículo particular, devendo informar previamente, no requerimento de autorização da viagem, a placa do veículo a ser utilizado, fazendo jus ao ressarcimento das despesas com combustível e pedágio.

§1º O ressarcimento de que trata o caput será realizado mediante a apresentação das respectivas notas fiscais de combustível e comprovantes de pedágio (se houver), devendo as notas fiscais de combustível conter, obrigatoriamente, o CPF do Vereador ou servidor solicitante e a placa do veículo, e está limitado ao valor equivalente ao da passagem de transporte convencional rodoviário para o mesmo trecho.

§2º Na hipótese de dois ou mais Vereadores e/ou servidores utilizarem o mesmo veículo particular para a realização da viagem, o ressarcimento das despesas será devido apenas a um solicitante, vedado o pagamento em

duplicidade para o mesmo veículo e trajeto.

§3º A solicitação de ressarcimento deverá ser feita por meio de formulário próprio, acompanhada dos documentos comprobatórios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o retorno da viagem.

§4º A responsabilidade por qualquer sinistro envolvendo o veículo particular ou terceiros, bem como por quaisquer danos, multas ou indenizações de natureza civil e/ou material, será integralmente do proprietário do veículo, não cabendo qualquer ônus à Câmara Municipal. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do §2º do Art. 10 da Resolução nº 05 de 26 de junho de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

§2º O Relatório de Viagem deverá ser instruído com os comprovantes de passagem de ônibus ou, conforme o caso, com os comprovantes de despesas com combustível e pedágio (se houver), além dos respectivos comprovantes fiscais ou documentos (certificados ou atestados de comparecimento) que comprovem a presença do beneficiário no local de destino; (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 14-A à Resolução nº 05, de 26 de junho de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14-A. Cada Gabinete Parlamentar, exceto o Gabinete da Presidência, terá à sua disposição uma cota anual para despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, no valor de 3.036 URMs (três mil e trinta e seis Unidades de Referência Municipal), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026;

§1º A cota de que trata o caput não poderá ser utilizada para cobrir despesas de outra natureza, nem ser somada à cota para diárias de que trata o Art. 14. (NR)



Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de março de 2026.

Ver. Paulo Rogério Mattos Gomes

Presidente